

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA DECISÃO DOS RECURSOS

## I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes aos diversos cargos do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA**, que insurgem contra a publicação do Resultado Prova de Títulos.

## RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

Nº	CANDIDATO No
01	20140327
02	20140704
03	20140711
04	20140247
05	20140237
06	20140006
07	20140236
08	20140218
09	20140361
10	20140393
11	20141222
12	20140853
13	20140906
14	20140951
15	20140072
16	20140075
17	20141128
18	20140312
19	20140486
20	20140491



21	20140180
22	20140179
23	20141452
24	20141457
25	20140029
26	20140477
27	20140057
28	20141103
29	20141139
30	20140304
31	20140288
32	20140747
33	20140110
34	20140156
35	20140534
36	20140014

## II

## DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelo recorrente são a seguir analisadas:

## 20140327

Procedem as alegações do recorrente.

A especialização em GESTÃO ESCOLAR não é válida para professor, e sim, para gestor.

Equivocadamente, só computamos 1 ano de experiência profissional.

NOTA ANTERIOR: 3,0 NOTA APÓS RECURSO: 4,0



Procedem as alegações do recorrente.

O candidato apresentou declaração de MATRICULADO em especialização. Conforme edital, só é válida a CONCLUSÃO do referido curso.

Por equivoco, não computamos o curso de 180h.

#### **DEFERIDO**

## 20140711

Não Procedem as alegações do recorrente

No ANEXO IV do Edital 001/2014, item 5:

Não será permitida a contagem concomitante de tempo de serviço para nenhum cargo.

O candidato apresentou duas experiências profissionais do ano de 2010.

#### **INDEFERIDO**

## 20140534

Não Procedem as alegações do recorrente.

No ANEXO IV do Edital 001/2014,

- 3.2. Comprovantes de experiência de trabalho só serão aceitos os emitidos por pessoa jurídica em papel timbrado que identifique o CNPJ, endereço e telefone da empresa, devidamente autenticados em cartório. Consideramos como válidos:
- 3.2.1. Declaração assinada pelo (a) representante legal do titular da pasta, órgão/instituição onde presta (ou) serviços, *com firma reconhecida em cartório*.
- 3.2.2. Cópia da Carteira Profissional autenticada em Cartório onde conste o início e o término da experiência, quando se tratar de estabelecimento Privado.

#### **INDEFERIDO**



Procedem as alegações do recorrente.

Os títulos foram avaliados, mas, não foram digitados.

Os certificados apresentados como de 80h/a e de 120h/a não foram computados por que as referidas cargas horárias não estão disponíveis nos certificados.

NOTA: 5,0

**DEFERIDO** 

## 20140237

Não Procedem as alegações do recorrente.

A documentação apresentada pela candidata não está nos padrões exigidos em edital. Os cursos apresentados foram sob forma de declaração com carga horária inferior a 40h/a.

#### **INDEFERIDO**

## 20140006

**Procedem** as alegações do recorrente.

Os títulos foram computados mas não foram digitados.

NOTA: 2,0



**Procedem** as alegações do recorrente.

Os títulos foram computados mas não foram digitados.

NOTA: 5.0

**DEFERIDO** 

## 20140218

Procedem as alegações do recorrente.

Os títulos foram computados mas não foram digitados.

NOTA: 4,0

**DEFERIDO** 

## 20140361

**Procedem** as alegações do recorrente.

Por equívoco, não computamos o curso de 40h.

Os demais cursos apresentados não são correlatos com a Educação Básica I, nem tampouco, a experiência profissional.

NOTA: 1,0



Procedem as alegações do recorrente.

Os títulos foram enviados pelos CORREIOS em tempo hábil, mas demoraram a chegar na CONSULPAM.

NOTA: 14,0

**DEFERIDO** 

## 20141222

Não Procedem as alegações do recorrente.

O curso de Técnico em Enfermagem é REQUISITO para o cargo e não, TÍTULO DE QUALIFICAÇÃO.

A comprovação de experiência profissional não tem firma reconhecida, conforme rege o edital.

#### **INDEFERIDO**

## 20140853

**Procedem** as alegações do recorrente.

Por equívoco, não computamos a experiência profissional.

NOTA: 1,0



**Procedem** as alegações do recorrente.

Por equívoco, não computamos o curso de 40h/a.

A comprovação da experiência profissional não está com firma reconhecida.

NOTA: 1,0

**DEFERIDO** 

## 20140951

Procedem as alegações do recorrente.

Os títulos foram enviados pelos CORREIOS em tempo hábil, mas demoraram a chegar na CONSULPAM.

NOTA: 7,0

**DEFERIDO** 

## 20140072

**Procedem** as alegações do recorrente.

Os títulos foram enviados pelos CORREIOS em tempo hábil, mas demoraram a chegar na CONSULPAM.

NOTA: 4,0



**Procedem** as alegações do recorrente.

Os títulos foram computados mas não foram digitados.

NOTA: 7,0

#### **DEFERIDO**

## 20141128

**Procedem** as alegações do recorrente.

Os títulos foram computados mas não foram digitados.

NOTA: 8,0

#### **DEFERIDO**

## 20140312

**Procedem** as alegações do recorrente.

A Especialização não é na área da Educação Infantil.

Por equívoco, não computamos um curso de 40h/a e um curso de 80h/a.

NOTA ANTERIOR: 5,0 NOTA APÓS RECURSO: 8,0



Procedem	as	alegações	do	recorrente

Por equívoco, não computamos um curso de 120h/a. Os demais cursos não foram computados por que se repetem. É a mesma capacitação em períodos distintos.

NOTA ANTERIOR: 8,0	NOTA APÓS RECURSO: 11,0

#### **DEFERIDO**

## 20140491

Não Procedem as alegações do recorrente.

**INDEFERIDO** 

## 20140180

**Procedem** as alegações do recorrente.

NOTA ANTERIOR: 7,0 NOTA APÓS RECURSO: 8,0



Não Procedem as alegações do recorrente.

Na declaração afirma que houve a apresentação da PRÉ-DEFESA.

Entretanto, para fins legais de comprovação, na data da PROVA DE TÍTULOS, a candidata ainda não havia concluído o curso.

#### **INDEFERIDO**

## 20141452

Não Procedem as alegações do recorrente.

O candidato questiona a nota do candidato 20141465.

Em reanálise dos títulos do candidato questionado, verificamos que a nota está CORRETA, pois os conteúdos dos certificados se relacionam com todos os cargos na área da Saúde.

#### **INDEFERIDO**

## 20141457

Não Procedem as alegações do recorrente.

O candidato questiona a nota de outros candidatos.

Em reanálise dos títulos, verificamos que as notas estão CORRETAS, pois os conteúdos dos certificados se relacionam com todos os cargos na área da Saúde.

#### **INDEFERIDO**



**Procedem** as alegações do recorrente.

Os títulos foram enviados pelos CORREIOS em tempo hábil, mas demoraram a chegar na CONSULPAM.

NOTA: 14,0

#### **DEFERIDO**

## 20140477

Não Procedem as alegações do recorrente.

A Declaração da Especialização afirma que a candidata está matriculada e não concluiu o curso.

O curso de 360 foi comprovado através de declaração sem firma reconhecida em cartório.

#### **INDEFERIDO**

## 20140057

**Procedem** as alegações do recorrente.

Os títulos foram enviados pelos CORREIOS em tempo hábil, mas demoraram a chegar na CONSULPAM.

NOTA: 14,0



Procedem as alegações do recorrente.

Os títulos foram computados mas não foram digitados.

NOTA: 6,0

**DEFERIDO** 

## 20141139

Não Procedem as alegações do recorrente.

O candidato apresentou o verso de um curso mas não apresentou a frente. Assim sendo, não temos como identificar o nome do participante nesse curso.

#### **INDEFERIDO**

## 20140304

**Procedem** as alegações do recorrente.

Por equívoco não computamos os dois cursos de 40h.

No curso de 80h/a, a candidata teve 50% de aproveitamento, reduzindo, assim, para 40h/a. Por essa razão não foi computado.

NOTA ANTERIOR: 4,0 NOTA APÓS RECURSO: 6,0



Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco não computamos o curso de 80h.

NOTA ANTERIOR: 6,0 NOTA APÓS RECURSO: 8,0

**DEFERIDO** 

## 20140747

**Procedem** as alegações do recorrente.

Os títulos foram enviados pelos CORREIOS em tempo hábil, mas demoraram a chegar na CONSULPAM.

NOTA: 11,0

**DEFERIDO** 

## 20140110 e 20140156

Não Procedem as alegações do recorrente.

As candidatas supracitadas questionaram as notas de algumas concorrentes.

Reavaliando os títulos, constatamos que as notas atribuídas estão corretas conforme documentação apresenta.

#### **INDEFERIDO**



Não Procedem as alegações do recorrente.

Os títulos apresentados não estavam autenticados.

**INDEFERIDO** 

## III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2014 que rege este concurso. Fica reiterado que "A Banca Examinadora constituise na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais".

Publique-se,

Fortaleza – CE 10 de Outubro de 2014.

**CONSULPAM**